



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 283, DE 01 DE ABRIL DE 2008.

Prorroga, no âmbito do Município de Periquito, o prazo da licença-maternidade das servidoras públicas municipais e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Periquito, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ saber que a Câmara Municipal de Periquito aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica prorrogada por 60 (sessenta) dias a duração da licença-maternidade, prevista no art. 7º, XVIII e art. 39, §3º, da Constituição Federal, destinada às servidoras públicas municipais da Prefeitura Municipal de Periquito.

Parágrafo Único – A prorrogação será garantida à servidora pública municipal mediante requerimento efetivado até o final do primeiro mês após o parto, e concedida imediatamente após a fruição da licença maternidade de que trata o art. 39, §3º da Constituição Federal.

Art. 2º - Durante o período de prorrogação da licença-maternidade, a servidora pública municipal terá direito à sua remuneração integral, nos mesmos moldes devidos no período de percepção do salário-maternidade pago em regime geral de previdência social.

Art. 3º - Durante a prorrogação da licença-maternidade de que trata esta Lei, a servidora pública não poderá exercer qualquer atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em creche ou organização similar.

Parágrafo Único – Em caso de descumprimento do disposto no *caput* deste artigo, a servidora pública perderá o direito à prorrogação da licença bem como da respectiva remuneração.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais necessários à execução desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Periquito, 01 de abril de 2008.


NEREU NUNES PEREIRA

Prefeito Municipal